



EDITAL PÚBLICO 01/2025 DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO INTERMUNICIPAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, no uso de suas atribuições legais, torna público que estarão abertas, para o ano de 2025, conforme consta neste Edital, as **Inscrições para Utilização do Transporte Escolar Intermunicipal Gratuito**, previsto pela Lei Municipal nº 697, de 26 de Outubro de 2016.

1. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA INSCRIÇÃO

1.1 - Terão direito a fazer uso do transporte, estudantes residentes no município de Cristinápolis, que frequentam cursos profissionalizantes, preparatórios de vestibular e superiores, nos Municípios de Umbaúba, Estância e Aracaju, do período **NOTURNO**.

2. DA CLASSIFICAÇÃO PARA A OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO

2.1 - Prioritariamente serão atendidos os estudantes que necessitam fazer o trajeto ida/volta dentro do mesmo dia de viagem, observando-se, também, a ordem de inscrição dentro do número de vagas ofertadas e do cumprimento dos demais critérios previstos por este Edital.

2.2 - Depois de atendidos todos os alunos referenciados no item 2.1 deste Edital e, ainda houver oferta de vagas, o benefício poderá ser estendido aos estudantes que não necessitem retornar ao município no mesmo dia de saída, ficando estes na condição de reservistas.

3. DO TOTAL DE VAGAS DISPONIBILIZADAS

I – Transporte para Umbaúba/Estância: **48** (quarenta e oito) vagas;

II – Transporte para Aracaju: : **48** (quarenta e oito) vagas;

3.1 - Será permitido ao estudante concorrer a uma única vaga e em uma única linha (cidade);

3.2 - O número de vagas expresso nos itens 3.1 e 3.2 deste Edital não restringe a disponibilização de novas vagas, acaso existentes;

3.3 - Os estudantes inscritos e aptos para obtenção de novas vagas no Transporte Escolar Universitário Gratuito que não foram selecionados na fase inicial, estarão automaticamente relacionados, conforme ordem de inscrição, para o recebimento deste benefício, à medida que novas vagas surgirem, para o ano de 2025.

3.4 - Os benefícios da lei 697/2016 somente serão concedidos caso haja demanda para o preenchimento de pelo menos 50% da capacidade de lotação de um veículo coletivo que possibilite transporte dos alunos.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1 - A inscrição deverá ser realizada no período de 27/01/2025 à 29/01/2025, na sede da Secretaria Municipal da Educação – SEMED, no horário das 8h às 13h, onde o estudante irá preencher Ficha de Inscrição e assinar Termo de Compromisso e Declaração de Residência, disponibilizados no local, e anexar documentação abaixo relacionada:

I - Cópia do RG e CPF do estudante;

II - Cópia de comprovante de residência no município de Cristinápolis;

Endereço: Praça da Bandeira, S/N
Email:educacao@cristinapolis.se.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRISTINÁPOLIS
GOVERNO DO POVO. CIDADE DE TODOS!



08



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE CRISTINÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEMED**

- III - Certidão de matrícula ou outro documento hábil que comprove a matrícula e frequência no curso;
IV - 01 foto 3x4;

4.2 - As inscrições seguirão para apreciação da Comissão Especial de Fiscalização do Transporte Escolar Intermunicipal Gratuito, que também analisará eventuais necessidades de estabelecimento de preferência na utilização das vagas.

4.3 – No ato da inscrição o candidato deverá entregar a quantia de **R\$ 5,00** (cinco reais) para confecção da carteirinha (valor sujeito a alteração a depender do valor da confecção)

de beneficiário do transporte.

5. DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTUDANTES

- I. É dever do estudante estar sempre munido da carteirinha fornecida pela Prefeitura na utilização do transporte coletivo intermunicipal, no momento do embarque, sob pena de não ser permitido o embarque.
- II. Primar pela pontualidade nos pontos preestabelecidos para ida ao destino e retorno ao município;
- III. Estudantes prioritários, deverão comunicar previamente ao condutor do veículo, caso surja algum imprevisto que impossibilite o retorno ao município no mesmo dia da viagem;
- IV. Manter conduta para a convivência pacífica e cumprimento da moral e bons costumes, em respeito mútuo, sem provocar ou incitar condutas de agressão física, verbal ou psicológica ao condutor do veículo e demais usuários.
- V. Zelar pela conservação do veículo, praticando o bom uso;
- VI. Manter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), no curso da qual está matriculado e cursando.
- VII. Comunicar ao servidor da SEMED responsável pelo cadastramento, controle e acompanhamento do serviço, caso haja mudança de dias letivos ou trancamento de curso no período;
- VIII. Comparecer às reuniões relacionadas ao transporte, que haja convocação pela Prefeitura/SEMED.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- I. É dever da Prefeitura elaborar e divulgar o Edital do transporte para os alunos interessados.
- II. Realizar as inscrições dos alunos interessados.
- III. Acompanhar e cobrar a frequência dos alunos.

4. DAS PROIBIÇÕES

- I. É proibido utilizar o transporte para atividades particulares que não estão relacionadas à atividades educacionais;
- II. É proibido utilizar o ônibus em dias não letivos;
- III. É proibido uso de aparelhos de sons eletrônicos e promoção de festas dentro do ônibus;
- IV. É proibido dentro do ônibus a ingestão de substâncias alcoólicas e outras tóxicas ou entorpecentes que venham a alterar o comportamento normal do aluno.
- V. É proibido adentrar no ônibus apresentando sinais de embriaguez, ou de distúrbio ou alteração decorrente do uso de substâncias tóxicas ou entorpecentes, portando armas brancas e outras (salvo os de uso pedagógico).





7. DAS PENALIDADES

7.1 - O descumprimento das normas do presente Edital resultará na aplicação das seguintes penalidades, respectivamente, segundo apuração do grau de gravidade e reincidência:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III – Expulsão.

Obs. 1: Entende-se por Advertência, a comunicação escrita dirigida aos infratores que desobedecerem as regras contidas no item 4, deste Edital.

Obs. 2: Entende-se por Suspensão a perda temporária de todas as prerrogativas e direitos dos estudantes em relação ao serviço de transporte escolar intermunicipal gratuito.

Obs. 3: Entende-se por Expulsão, a exclusão definitiva do quadro dos estudantes que possuem direito ao serviço de transporte escolar intermunicipal gratuito, em virtude do cometimento de falta grave; e aos reincidentes, anteriormente punidos com Suspensão.

7.2 - A Suspensão poderá ser de até 05 (cinco) dias, e será aplicada aos infratores que cometerem faltas de média gravidade; e aos reincidentes, anteriormente punidos com Advertência.

8. DOS CASOS OMISSOS

8.1 - Todas as matérias não reguladas no presente Edital serão analisadas pela Comissão Especial de Fiscalização do Transporte Escolar Intermunicipal Gratuito, podendo, também, serem colocadas à apreciação dos superiores legais para tomada de medidas necessárias.

Cristinápolis/SE, 23 de janeiro de 2025.

ABERLANIO ANCELMO DA SILVA
Secretário Municipal da Educação

Aberlânio Ancelmo da Silva
Secretário Municipal de Educação
Decreto N° 119/2024

